

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E SANEAMENTO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de revisão e atualização do plano de arborização municipal, contemplando ART do responsável ou da equipe responsável pelo projeto, inventário, diagnóstico quali-quantitativo, mapeamentos, gráficos e tabelas das características da arborização urbana da cidade, apresentação de problemática e déficits da arborização urbana, planilha orçamentaria e relatório de podas e cortes de arborização existente e plantio de nova arborização, contemplando 100% da área urbana do município.

#### 1.1. Especificações e quantidades

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                         | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | Empresa especializada em atualização e elaboração de Plano de Arborização Urbana. | 1          | R\$            | R\$         |

#### 1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

##### Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de atualização da legislação municipal vigente do Plano de Arborização Urbana, Lei 1.068/2000 se deve segundo recomendação da Lei Federal 10.257/2001, de revisar os planos, pelo menos, a cada 10 anos, e a contratação de serviço especializado em revisar e atualizar o plano de arborização se faz necessária para garantir a eficiência e economicidade ao município uma vez que manter a regularidade adequada nos serviços de manutenção das árvores permite melhor crescimento e saúde da arborização da cidade, viabiliza respaldo para requerimentos não justificados de corte, auxilia no planejamento de ações de melhoria como criação e manutenção de mudas pelo viveiro, plantio de árvores novas e evita quedas de galhos e/ou arvores inteiras, tanto por idade da planta como por vendavais e temporais, ocasionando uma redução nos gastos com indenizações a munícipes.

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

## 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ( ) Sim  
( X ) Não

#### 3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- ( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência  
( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e  
( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

### 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ( ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).  
( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).  
( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).  
( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

#### Justificativa:

### 3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): \_\_\_\_\_ %

#### Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787\\_2021\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html)

### 3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- ( ) Vistoria obrigatória  
( ) Vistoria facultativa  
( X ) Não será exigida vistoria.

#### Justificativa:

Não há necessidade de vistoria prévia por se tratar de uma prestação de serviço especializada.

#### Nota:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

Telefone para agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

### 3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- ( X ) Não  
( ) Sim

# ***Prefeitura Municipal de Santa Fé***

CNPJ 76.291.418/0001-67

**Justificativa:**

A aquisição se dará por contratação direta por inexigibilidade e os serviços que serão contratados, são serviços específicos e esporádicos.

**Nota:**

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

**3.5. Será admitida a participação de cooperativas?**

( X ) Não

( ) Sim

**Nota:**

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.6. Será admitida a subcontratação?**

( X ) Não

( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

**Nota:**

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

**3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( X ) Não

( ) Sim

**Justificativa:**

A aquisição se dará por itens em único processo de licitação.

**Nota:**

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

( X ) Não

( ) Sim

**Se sim, quais?**

**Nota:**

Exemplos: prospectos, laudos, catálogos.

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

( X ) Não

( ) Sim

**Se sim:**

Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_

Quantidade de amostras: \_\_\_\_\_

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: \_\_\_\_\_

Local de entrega das amostras:

**Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:**

| Item | Código | Critério de avaliação das amostras/protótipos |
|------|--------|-----------------------------------------------|
|      |        |                                               |
|      |        |                                               |
|      |        |                                               |

**Nota:**

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

( X ) Não

( ) Sim

**Se sim:**

Prazo para apresentação/demonstração: \_\_\_\_\_

Endereço de entrega/demonstração:

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Critérios de avaliação:

| Item | Código | Critério de avaliação da prova de conceito |
|------|--------|--------------------------------------------|
|      |        |                                            |
|      |        |                                            |
|      |        |                                            |

**Nota:**

A demonstração de solução ou prova de conceito deve ser exigida somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

#### 4.4. Será exigida carta de solidariedade?

( X ) Não

( ) Sim

**Se sim, justificativa:**

**Nota:**

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

#### 4.5. Será exigida garantia de proposta?

( ) Não

( X ) Sim

**Se sim, justificativa:**

Proposta com validade mínima de 60 dias

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.1. Habilitação Jurídica

( ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

( ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

# ***Prefeitura Municipal de Santa Fé***

CNPJ 76.291.418/0001-67

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

( ) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

( X ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

( X ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

( X ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

( X ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(x ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

( X ) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **5.3. Qualificação econômico-financeira**

( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

( ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

( ) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

# ***Prefeitura Municipal de Santa Fé***

CNPJ 76.291.418/0001-67

## **5.4. Qualificação técnica**

( X ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....( Certidão de registro do CREA da empresa e profissionais), em plena validade.

( ) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] \_\_\_\_\_

[...] \_\_\_\_\_

[...] \_\_\_\_\_

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

( ) Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo de entrega/execução

Até 180 dias contados a partir da emissão da ordem de compra fornecida pela administração.

### 6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os locais de entrega serão no município de Santa Fé, na sede de cada secretaria que solicitar e emitir a solicitação de compra.

### 6.3. Bens perecíveis

( X ) Não

( ) Sim

**Se sim**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

### 6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

( X ) Não

( ) Sim

**Se sim, justificativa:**

### 6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( X ) Garantia e/ou assistência técnica

**Especificar condições:**

Garantia do fabricante solidariamente com o vendedor conforme o CDC- Código de Defesa do Consumidor, explícito em seus artigos 18 e 34.

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

# ***Prefeitura Municipal de Santa Fé***

CNPJ 76.291.418/0001-67

- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

## **7.1 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ( X ) Somente por assinatura de contrato
- ( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ( ) Autorização de Fornecimento
- ( ) Outro. \_\_\_\_\_

### 8.2. VIGÊNCIA

- ( X ) O prazo de vigência da contratação é de contados de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ( ) O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Gestor:

|                                    |                                    |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Nome: Rogério Saturnino dos Santos | Nome: Evaneide Aparecida Colombo   |
| Cargo: Secretário                  | Cargo: Secretária de Administração |
| Matrícula: 401533                  | Matrícula: 401358                  |
| E-mail: sde@santafe.pr.gov.br      | E-mail:                            |

#### Fiscal:

|                                       |                              |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Nome: Antonio da Silva Galindo        | Nome: Alcir Fracassi Lopes   |
| Cargo: Agente de veículos automotores | Cargo: Agente Administrativo |
| Matrícula: 200915                     | Matrícula: 200341            |
| E-mail: sde@santafe.pr.gov.br         | E-mail:                      |

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado de forma global após a entrega do relatório final e todas suas peças objeto do presente contrato.
- 9.2 - Só serão pagos os serviços efetivamente prestados e/ou itens fornecidos pela Contratada.
- 9.3 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 9.4 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.
- 9.5 - A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens e/ou serviços, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

9.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

9.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: Projeto /atividade: ATENÇÃO A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.

Rubrica orçamentaria: 23.003.18.541.0021.2260.3.3.90.39.00.00 Fonte: 1000

### Dotação Orçamentária

Obs: Indicação da rubrica orçamentária que irá fazer face a despesa dessa contratação.

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 37.000,00 ( Trinta e sete mil reais)**

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Obs: Demais informações que se faz necessário mediante a futura contratação.

Em relação a essa contratação específica, há correlação de outras contratações futuras como serviços de manutenção – podas, cortes, plantio, serviços de retiradas de tocos, serviço de operador de maquinário e caminhão, e compras de muda grandes no estágio de enraizamento.

## 13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Rodrigo Camurra

E-mail: [licitacao@santafe.pr.gov.br](mailto:licitacao@santafe.pr.gov.br)

Telefone institucional: (44) 3247-1247

Santa Fé, 06 de maio de 2024.

Rogério Saturnino dos Santos

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento